

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
C.G.C. 04.230.563/0001-27

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**O PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

Aprova e Mantém o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 054/ 2022-SPC relativo a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que o artigo 32,§ 2.º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51,§ 3.º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competencia da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que todas as despesas foram efetivamente realizadas, não se configurando em nenhum momento qualquer prejuízo significativo para o erário público;

CONSIDERANDO que no caso em tela a Prestação de Contas levada a efeito só possui algumas falhas técnicas que longe estão de desvirtuar a finalidade precípua Municipal de consecução do bem comum;

Faço saber, nos termos do artigo 27,IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 1.º Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 054/2022, Processo TC/022238/2019, referente a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2.º Fica Aprovada a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí Exercício Financeiro de 2019 da Ex- Prefeita Municipal, **Sebastiana Vieira de Carvalho**, (processo TC/022238/2019) de acordo com a decisão do Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

Art. 3º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 05 de Maio de 2023.

*Edilberto de Almeida Carvalho*  
**Edilberto de Almeida Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal



**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante ficará isento de quaisquer custos e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 66 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio e outros, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais, todo dia 10 (dez) de cada mês, a ser pago no Banco nubank, Conta Corrente 36984830-6, Agência 0001, de titularidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impropriedade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.ª) Advertência; 2.ª) Multa de 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.ª)

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piauí (PI), Cep. 64.825-000  
 Tel. (89) 3557-1192 e-mail: camarazanare@gmail.com ou secretariacamarazanare@gmail.com



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.ª) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designado a servidora Jacó Borges da Silva, CPF Nº 009.442.643-01, como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA** – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, tornando inextinguível o processo licitatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica da Câmara Municipal, Constituição Federal;
- A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piauí (PI), Cep. 64.825-000  
 Tel. (89) 3557-1192 e-mail: camarazanare@gmail.com ou secretariacamarazanare@gmail.com

débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

- Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei nº 9784/99 e Lei nº 8.112/90;
- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Florianópolis (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Nazaré do Piauí (PI), 27 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

  
 CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI  
 Contratante

  
 JOSE AYRTON PINHEIRO DE PAULA ROCHA  
 Inscrição na OAB/PI nº 22.166  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) Mécio Souza de Sousa RG/CPF 470.626-920-56  
 2ª) Jacó Borges da Silva RG/CPF 009.442.643-01

Dr. Sebastião Martins, 334 – Centro – Nazaré do Piauí (PI), Cep. 64.825-000  
 Tel. (89) 3557-1192 e-mail: camarazanare@gmail.com ou secretariacamarazanare@gmail.com

ID: D4454259BA5A4

ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ  
 C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI

Aprova e Mantém o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 054/2022-SPC relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o artigo 32, § 2.º da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 51, § 3.º da Lei Orgânica de Pajeú do Piauí estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciar a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que todas as despesas foram efetivamente realizadas, não se configurando em nenhum momento qualquer prejuízo significativo para o erário público;

CONSIDERANDO que no caso em tela a Prestação de Contas levada a efeito só possui algumas falhas técnicas que longe estão de desvirtuar a finalidade precípua Municipal de consecução do bem comum;

Faço saber, nos termos do artigo 27, IV da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Av. Abel Cronembeger, s/n Centro Pajeú do Piauí  
 CEP 64.898-000 - Email: camarapajeu2015@gmail.com

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 1.º Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 054/2022, Processo TC/022238/2019, referente a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2.º Fica Aprovada a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí Exercício Financeiro de 2019 da Ex- Prefeita Municipal, **Sebastiana Vieira de Carvalho**, (processo TC/022238/2019) de acordo com a decisão do Plenário da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

Art. 3.º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 05 de Maio de 2023.

Edilberto de Almeida Carvalho  
Edilberto de Almeida Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí  
CEP 64.898-000 - Email: cammupajeupi2013@gmail.com

ID: 3EDCA022C4214

Abreu da Silva e Jailson de Sá Rodrigues justificando que não é contra as obras mais sim o empréstimo pois existe outras meios de conseguir fazer as obras se deve o banco através de convênios com órgãos federais e estaduais em seguida o Sr. Presidente abriu um pequeno expediente para discussão de arrematar de verbas locais, mais havendo foi tomada esta Ata que lida e achada conforme segue devidamente arremada Pajeú do Piauí, 05 de Maio de 2023.

Presidente - Edilberto de Almeida Carvalho  
Vice - Meridante Joséendon 2023 da Silva  
Secretários - *[assinatura]*  
Vereadores - *[assinatura]*  
Válter Carlos de Sá  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - 21  
Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, às oito horas no Plenário e na Câmara Municipal de Pajeú do Piauí localizada na Av. Abel Cronemberger, 110 - Bairro Armonia, as Senhoras Vereadoras Elizabeth Clepentina da Silva, Ermegildo de Sá Rodrigues José Paulson Paz da Silva, Maria da Rocha Soares Filho, Dioneide Cabedo de Moura Cronemberger, Valter Gonçalves dos Santos e Edilberto de Almeida Carvalho Presidente da Câmara Municipal, solemnemente declaram

aberta a sessão lembrando o Senhor Presidente que a Sessão está sendo transmitida ao vivo pelo Instagram, Facebook e Portal Somos Notícias. Inicialmente o Senhor Presidente comunicou a ORDEM DO DIA, o julgamento das passagens das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí Exercício Financeiro de 2019 da Ex- Prefeita Municipal a Senhora Sebastiana Vieira de Carvalho, PROCESSO TC/022238/2019 PARECER PRÉVIO nº 054/2022-5PC. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que a referida Prestação de Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2019, deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 06 de Julho de 2022, em seguida o Sr. Presidente informou ao Plenário que foi enviado Ofício nº 19/2023 a Senhora Sebastiana Vieira de Carvalho, nas Termas da legislação vigente, em especial o art. 2º da Lei 9.782/97 e art. 5º, V da Constituição Federal, sobre o julgamento da Prestação de Contas de Governo Exercício de 2019. A seguir o Sr. Presidente a defesa perante da Ex- prefeita Municipal a Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente, em acordo com o Regimento Interno no art. 223, parágrafo da Comissão de Análise Financeira, Obras e Serviços Públicos o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 02 DE MAIO DE 2023 que aprova e mantém o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 054/2022 relativo a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, Exercício Financeiro de 2019 e das outras despesas que se está com o processo acima citado que não houve qualquer pedido por sendo de natureza

das Vereadoras solicitando informações sobre elas determinadas da Prestação de Contas, em seguida o Sr. Presidente submeteu em votação o citado Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 02 de maio de 2023, foi aprovado com 1071 votos a favor, em obediência ao art. 28, V da Lei Orgânica do Município o Senhor Presidente Edilberto de Almeida Carvalho teve direito ao voto. A seguir o Sr. Presidente declarou APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 02 DE 02 DE MAIO DE 2023 de acordo com o art. 51, § 1º da Constituição Federal e art. 51, § 3º da Lei Orgânica Municipal nada mais havendo por se encerrar esta Ata que lida e achada conforme segue devidamente arremada Pajeú do Piauí, 05 de maio de 2023.  
Presidente - Edilberto de Almeida Carvalho  
Vice - Meridante Joséendon 2023 da Silva  
Secretários - *[assinatura]*  
Vereadores - *[assinatura]*  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger  
Cronemberger